



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2010 DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A CPA ARMAZENS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA - APPA** Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade n° 1102000-3/PR, e CPE/MF n° 171.795.059-00, neste ato denominada **APPA** e **CPA ARMAZENS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Coronel Santa Rita, N° 1733, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.836.990/0002-71, neste ato representada por Sr. Pérsio Souza de Assis, Portador do RG n° 8357418-5 SSP/SP, e CPF/MF n° 057.505.638-21, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o 1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2010, de Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, conforme estabelecido na no item 2.1. da Clausula Segunda do Contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO E REAJUSTE**

1.1. O **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente a **APPA**, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor equivalente a R\$ 2,50/m<sup>2</sup> (dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados pelo permissionário apurada na segunda fase de compatibilização em um total de 204,30m<sup>2</sup>.

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.



## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. Conforme constante no item 4.11 da CLAUSULA QUARTA do contrato 011/2010 o permissionário deverá implementar as instalações com as qualidades e condições apresentadas no Memorial Descritivo consolidado, protocolado sob o n 10.352.869-0 e ora aprovado pela APPA, no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da data da assinatura do presente sob pena de caducidade do direito excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do Edital nº. 002/2009-APPA e no projeto consolidado aprovado pela APPA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições constantes no Contrato originário nº. 011/2010.

## CLÁUSULA QUARTA- FORO

4.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo Aditivo é firmado pela APPA e a PERMISSIONÁRIA, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 10 de março de 2010

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA

SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
SR. PÉRSIO SOUZA DE ASSIS

TESTEMUNHA - RG: 6.216.245-7

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA - RG: RNE 140338-11